

HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL - ANÁLISE DA LEGITIMIDADE DO PODER DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA FUNÇÃO DE INVESTIGAR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA (APOIO UNIP)

Aluno: Angelo Mestriner Rampazo

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Turra Sobrane

Curso: Direito

Campus: Indianópolis

O texto constitucional foi editado por uma Assembleia Constituinte Originária, composta por representantes do povo (médicos, administradores de empresa, engenheiros, etc.), o que faz com que a Constituição Federal seja uma norma basilar com diversas ideologias. A par disso, pode-se dizer que nossa Carta Magna é eclética, logo, carece do tecnicismo inerente do operador do Direito. Em outras palavras, não se pode exigir do hermeneuta que se valha meramente da interpretação literal para analisar as normas constitucionais, uma vez que estas detêm caráter coloquial. Assim, força é admitir que se, de um lado, há aqueles que defendem que o artigo 144, §4º da CF atribuiu à polícia judiciária a apuração de infrações criminais, de outro lado, o texto constitucional não se mostrou taxativo nessa prerrogativa, porque, conquanto tenha excluído da polícia judiciária a competência para apurar crimes militares, a Carta Magna também permitiu à Comissão Parlamentar de Inquérito o poder para conduzir investigação própria. A toda obviedade, o artigo acima citado, objeto de análise, apresenta um rol exemplificativo acerca da Instituição responsável por apurar infrações criminais e, se assim não fosse a intenção, o legislador constituinte originário contrariaria o ordenamento jurídico brasileiro; não teria permitido a edição de Lei Complementar 105/2001, cuja determinação é de que o Banco Central comunique indícios de crimes ao Ministério Público; ou ainda permitido que o Ministério Público realizasse diligências investigatórias para formar seu *opinio delicti*, tal como previsto no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por isso, o Ministério Público

tem sim legitimidade garantida pela Constituição Federal para realizar investigações criminais de modo a concretizar um Estado Democrático de Direito salvaguardando os interesses do povo brasileiro.